

# FUKIALELA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XXXVIII

FORTALEZA, 07 DE MAIO DE 1991

Nº 9610

### PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6837 DE 24 DE ABRIL DE 1991

Instituí normas de proteção, preservação e conservação do Parque da Liberdade (Cidade da Criança) pelo valor histórico cultural para o Município de Fortaleza.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SE-GUENTE LEI: Art. 19 - Ficam instituídas normas de proteção, preservação e conservação do Parque da Liberdade (Cidade da (Cidade da Criança) pela sua expressão arquitetônica e histórica para o patrimônio cultural da cidade de Fortaleza. Parágrafo único -O Parque da Liberdade (Cidade da Criança), referido neste ar-tigo é o que se localiza no Centro da Cidade limitando-se ao norte, com a Rua Pedro Pereira; ao sul, com a Rua Pero Coe-lho; ao Leste, com a Av. Visconde do Rio Branco e, ao Oeste, Oeste, com a rua Solon Pinheiro. Art. 29 - As normas estatuidas na presente Lei tem por finalidade: I - Assegurar a proteção disciplinar a preservação, mantendo as características originais e tradicionais do Parque da Liberdade (Cidade da Criança). II - Permitir a delimitação de uma área compreendendo seu entorno. III - Garantir a imediata restauração e recuperação do masmo. Art. 3º - A proteção, preservação e restauração do Parque da Liberdade (Cidade da Criança), serão exercidos pelos órgãos competentes da Prefeitura, podendo contar com apoio de outros órgãos estaduais e federais. Paragrafo único - A proteção preservadora de que trata este artigo, caracteriza-se pela execução das obras de preservação, reparação ou restauração do referido Parque, como tal entendendo-se: I - OBRAS DE CONSERVAÇÃO - A intervenção de natureza preventiva, que consiste na manutenção do bem cultural a ser disciplinar a preservação, mantendo as características origipreventiva, que consiste na manutenção do bem cultural a ser preservado; II - OBRA A RESTAURAÇÃO - A interveção de natureza corretiva que consiste na reconstituição das caracterísitcas originais, mediante a recuperação da estrutura do Parque. Art. 49 - Fica proibido o acesso de veículos de qualquer natureza no interior do Parque da Liberdade. Art. 50 - 0 Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias baixará decreto visando disciplinar o funcionamento do parque da Liberdade (Cidade da Criança). Art. 62 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFETTURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 24 de abril de 1991. Juraci Vieira de Magalhães MUNICIPAL.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

DECRETO № 8492, DE 18 de ABRIL DE 1991

Amplia para Cr\$ 655.372.577,00 o crédito especial aberto pelo Decreto nº 8455/91, em favor do Gabinete do Prefeito - Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, para o fim que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inciso VI da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no art. 32 da Lei nº 6805, de 16 de janeiro de 1991, e CONSIDERANDO a necessidade de transferir ao Gabinete do Prefeito os créditos orçamentários consignados à Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente em favor do Instituto de Planejamento do Município em decorrência da alteração de sua vinculação administrativa. DECRETA: Art. 12 - Fica ampliado para Cr\$ 655.372.577,00 (seiscentos e cinquenta e cinco milhões, trezentos e setenta e dois míl e quinhentos e setenta e sete cruzeiros), o crédito especial aberto em favor do Gabinete do Prefeito - Instituto de Planejamento do Município-IPLAM. Art. 22 - A ampliação a que se refere o artigo anterior, no valor de Cr\$ 244.504.830,00 (duzentos e quarenta e quatro milhões, quinhentos e quatro mil, oitocentos e trinta cruzeiros) destina-se ao atendimento de despesas, conforme indicado no anexo I deste Decreto. Art. 32 - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, são os provenientes de anulação de dotações consignadas no vigente orçamento, conforme especificado no anexo II deste Decreto. Art. 42 - Escepto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de abril de 1991. Juraci Vieira de Magalhães

- PREFEITO DE FORTALEZA. Antonio Elbano Cambraia - SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

ANEXO I

VALOR	FONTE REC.	DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO
			GABINETE DO PREFEITO	1100
			ENTIDADES SUPERVISIO NADAS	11200
			ATIVIDADE A CARGO DO	03.09040.2812
188.802.850	02	3211.01	IPLAM	
55.300.000	02	3211.02		
			INSTITUTO DE PLANEJA MENTO DO MUNICÍPIO	11205
			COORDENAÇÃO DAS ATI- VIDADES DE PLANEJA-	03.09040.2065
188.000.000	02	3111.00	MENTO	
401.980	- 70	3120.00		
7.000.000	02	3132.00		
48.300.000	02	3192.00		
802.850	02	3253.00		

244.504,830

#### ANEXO II

TOTAL.

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE REC.	VALOR
21000	SECRETARIA DE PLANE JAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE			
21200	ENTIDADES SUPERVI- SIONADAS			
03.07024.1812	PROJETOS A CARGO DO			
	IPLAM ·	3211.02	02	150.642.500
		4311.00	02	46.227.700
03.07024.2812	ATIVIDADES A CARGO			
	DO IPLAM	3211.01	02	36.982.160
		3211.02	02	8.240.590
		4311.00	02	2.009.900
21201	INSTITUTO DE PLANE JAMENTO DO MUNICÍ PIO			
03.07024.1088	IMPLANTAÇÃO DO SIS TEMA MUNICIPAL DE			
	INFORMÁTICA	3131.00	02	9.949.500
		3132.00	02	140.693.000
		4110.00	02	30.148.500
		4120.00	02	16.079.200
03.07024.2064	MANUTENÇÃO DO PRO-			
	CESSAMENTO DE DADOS	3111.00	02	36.982.160
		3120.00	02	2.009.900
		3120.00	70	401.980
		3131.00	02	200.990
		3132.00	02	6.029.700
		4120.00	02	2.009.900

TOTAL

244.504.830

#### \*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### DECRETO Nº 8493 DE 18 DE ABRIL DE 1991

Abre ao Orçamento do Município - Orçamento Fiscal, em favor da Secretaria de Administração do Município - Fundação de Desenvolvimento de Pessoal - FUNDESP, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 15.000.000,00 para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuíções que lhe são conferidos pelo art. 76, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da autorização contida no art. 62, inciso III da Lei nº 6.787, de 19 de dezembro de 1990, e CONSIDERANDO a necessidade de implementar o desenvolvimento do Programa de Trabalho da Fundação de Desenvolvimen